



PROJETO DE LEI Nº 03 /2023



“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, conselheiro tutelares, profissionais do magistério e contém outras providências.”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2023, reajuste salarial de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento), sobre o vencimento base de todos os servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se cargos em comissão, funções gratificadas, contratados e conselheiros tutelares.

Parágrafo primeiro – O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de dezembro de 2022 e representa o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo para 2023.

Parágrafo segundo – A recomposição inflacionária, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício de 2022, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), já está contemplada no percentual que trata o caput deste artigo. Devendo ser reajustado o vencimento base apenas pelo percentual total de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento), aonde já consta a recomposição salarial e o reajuste.

Parágrafo terceiro – O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para as categorias profissionais de Profissionais do Magistério que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria.

Parágrafo quarto – O reajuste que trata o caput deste artigo, será aplicado, para cargos criados ou com carga horária alterada a partir de janeiro de 2022, sobre o valor do salário base fixado no ato legal de criação ou alteração do cargo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, retroativo a data base de 1º de janeiro de 2023, reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, referente ao percentual de reajuste concedido para o piso base da



categoria pelo Governo Federal de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco décimos por cento), para profissionais do magistério, corpo docente.

Parágrafo primeiro – O piso salarial que trata o caput deste artigo, será concedido exclusivamente para Profissionais do Magistério, corpo docente.

Parágrafo segundo – Para os demais profissionais de suporte pedagógico à docência, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, com funções exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, com formação mínima superior em curso de licenciatura fica garantido o reajuste no mesmo percentual do reajuste geral do município, constante no artigo 1º, sendo que, nenhum destes profissionais poderão ter salário base menor que o valor do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, podendo o executivo municipal proceder ajuste no salário base destes profissionais para adequação ao piso nacional se necessário.

Parágrafo terceiro – O piso salarial é referente a carga horária de 40 horas semanais. Para profissionais com carga horária diferente às 40 horas semanais, será calculado o salário base na proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada, sendo que para apuração do salário base, o valor do piso fixado no caput deste artigo, deverá ser dividido por 40, referente as 40 horas semanais, e multiplicado pela carga horária semanal trabalhada.

Parágrafo quarto – Para profissionais do magistério que se enquadram na categoria Professor II – Horista, o valor da hora que passará a vigorar é de R\$ 29,87 (vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Fixa o valor do salário mínimo para o exercício de 2023 em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais). Qualquer servidor que tiver Salário Base, menor que o salário mínimo, terá direito a complemento de salário para atingir o valor mínimo legal.

Art. 4º - As despesas desta lei correção por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Paiva – MG, 07 de fevereiro de 2023.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargo em comissão, contratados, conselheiro tutelares e profissionais do magistério e contém outras providências.”***

O presente projeto de lei destina-se à Revisão Geral Anual e reajuste salarial, dos servidores municipais do executivo municipal, observando as particularidades das categorias que possuem piso salarial fixado por Lei Federal, como no caso dos Profissionais do Magistério.

A Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB de 13 de janeiro de 2023, concedeu um reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco por cento), para os profissionais do magistério, observada a proporcionalidade quando o profissional exercer carga horária diferente de 40 horas semanais, conforme legislação municipal. Sendo assim, o projeto de lei propõe o reajuste para Profissionais do Magistério, conforme Piso Nacional da categoria.

Para os demais servidores municipais, o projeto propõe o reajuste percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três por cento) sobre o vencimento base de dezembro de 2022, mesmo percentual de reajuste do Salário Mínimo para 2023.

O Projeto também propõe o Salário Mínimo em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), mesmo valor fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2023.

Todos os reajustes serão retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite em regime de urgência, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

Recebido
07/02/2023